

**Câmara Municipal
de Iconha**

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-24
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO ATO desta CASA
DE LEIS CONFORME O ART. 84 DA
LEI ORGÂNICA

RESOLUÇÃO Nº 005/2009

**Dispõe sobre a participação de agentes
públicos da Câmara Municipal em
eventos.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição legal,**

R E S O L V E

Art. 1º. Regulamenta a participação de agente público – servidores e vereadores – da Câmara Municipal em eventos internos, externos e de educação incentivada.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, consideram-se eventos quaisquer atividades em que se produza ou dissemine conhecimento técnico.

Art. 2º. A classificação do evento observará os seguintes critérios:

I – quanto ao tipo:

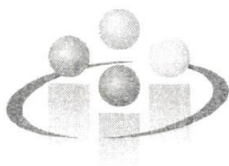
a) externos: são eventos organizados por entidades externas, tais como congresso, seminário, *workshop*, fórum de discussões, curso, feira e eventos assemelhados;

b) internos: são os eventos organizados pela Câmara, com a participação ou não de entidades externas;

c) educação incentivada: são as atividades voltadas à elevação do nível de escolaridade e de conhecimento técnico dos servidores e dos vereadores, compreendendo o curso de pós-graduação *latu sensu* (especialização), ou reconhecida como tal, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

II – quanto ao ônus para a Câmara:

a) eventos externos



Câmara Municipal de Iconha

1 – ônus total: compreende o valor da inscrição do servidor junto à entidade promotora do evento, além do pagamento, se for o caso, de diárias, passagens ou despesa com locomoção;

2 – ônus parcial: compreende somente o pagamento do valor da inscrição, ou o pagamento das diárias, passagens ou despesa com locomoção;

3 – sem ônus: compreende os casos que não gerarem custos para o Câmara;

b) educação incentivada

1 – pós-graduação: compreende os cursos voltados ao conhecimento em ações voltadas a gestão pública em suas várias vertente, podendo ser concedida bolsa máxima de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

Art. 3º. Esta Resolução será regulamentada por ato da Câmara, em especial no quanto aos requisitos e procedimento para solicitação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução nº 25, de 16 de setembro de 2005.

Iconha-ES, 09 de julho de 2009.


José Alberto Valiati

Presidente da Câmara


José Carlos Checon
Vice-Presidente


Salin Bianchini

1º Secretário